

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****Licença de Operação (LO) Nº 1589/2020 (8216120)****VALIDADE: 31/08/2024***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 21/08/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8216120** e o código CRC **F2C58C70**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. - Unidade de Negócios de Exploração e Produção da Bacia de Campos (UN-BC)

CNPJ: 33.000.167/1007-50

ENDEREÇO: Av. Elias Agostinho, 665 **BAIRRO:** Imbetiba

CEP: 27913-350 **CIDADE:** Macaé **UF:** RJ

TELEFONE: (22) 3377-4122

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.016831/2020-71

Referente à regularização do licenciamento ambiental dos **Sistemas de produção de petróleo e gás natural de Garoupa (PGP-1), Namorado (PNA-1 e PNA-2), Cherne (PCH-1 e PCH-2) e Corvina (P-09), na bacia de Campos.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Com a emissão da presente licença, as plataformas PGP-1, PCH-1, PCH-2, PNA-1, PNA-2 e P-09 e seus sistemas submarinos, são excluídas do Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização do licenciamento ambiental da Atividade Marítima de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural da Petrobras na Bacia de Campos (processo 02022.008099/02).

2.2. Concluir, até fevereiro de 2021, às ações de adequação do sistema de drenagem das plataformas P-09, PGP-1, PNA-1 e PNA-2, com relação ao gerenciamento dos efluentes oleosos, apresentando relatório comprobatório até 31.3.2021.

2.3. Comprovar, em até 15 dias, a conclusão das ações de adequação do sistema de drenagem das plataformas PCH-1 e PCH-2, cujo prazo já se encerrou.

2.4. Comprovar, em até 15 dias, a implementação das medidas de adequação e a realização das análises solicitadas nas vistorias técnicas realizadas nas plataformas PGP-1, PCH-1 e PCH-2 cujos prazos de conclusão já se encerraram, conforme indicado no Parecer Técnico nº 320/2020-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.5. Comprovar, em até 15 dias, a execução das medidas para correção das não-conformidades e implementação dos pontos de melhoria previstas nos Planos de Ação das Auditorias Ambientais das plataformas P-09, PGP-1, PNA-1, PNA-2, PCH-1 e PCH-2 cujos prazos de conclusão já se encerraram, conforme indicado no Parecer Técnico nº 320/2020-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.6. O retorno à operação das plataformas P-09, PGP-1, PCH-1, PCH-2, PNA-1 e PNA-2 deverá ser previamente autorizado pelo IBAMA mediante comprovação das adequações a que se referem as condicionantes 2.2, 2.3 e 2.4 cujos prazos de conclusão já tenham se encerrado e comprovação da conclusão das pendências das auditorias ambientais a que se refere a condicionante 2.5.

2.7. Eventuais alterações que envolvam atividades que interfiram com o fundo marinho, deverão ser subsidiadas por análise detalhada dos impactos sobre os bancos de algas, em conformidade com as orientações do Parecer Técnico nº 320/2020-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.8. Apresentar, anualmente, Relatório de Operação conforme diretrizes constantes do Parecer Técnico nº 320/2020-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.9. A empresa só poderá operar os dutos que apresentarem laudo técnico válido atestando sua integridade e operacionalidade do sistema para as condições de operação a que estão submetidos ou que possam vir a ser submetidos.

2.10. Executar o Projeto de Comunicação Social e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Campos – PCSR-BC (Processo IBAMA nº 02022.002410/2007) e do Programa de Comunicação Social Articulado da Bacia de Campos (Processo IBAMA nº 02001.024041/2018-44).

2.11. Executar o Projeto de Monitoramento Ambiental e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Programa de Monitoramento Ambiental Específico da Atividade de Produção – PMAEpro (Processo IBAMA nº 02022.000490/2010).

- 2.12. Executar o Projeto de Monitoramento Ambiental Regional da Bacia de Campos – PMAR-BC e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000490/2010.
- 2.13. Executar o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Campos (PMAP-BC) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações estabelecidas no Processo IBAMA nº 02001.030784/2019-34.
- 2.14. Executar o Projeto de Controle da Poluição de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.15. Executar o Projeto de Educação Ambiental e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000466/2015.
- 2.16. Executar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT Unificado UO-BC) e apresentar relatórios anuais de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados no âmbito do processo IBAMA 02001.022467/2018-63.
- 2.17. Executar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações da Bacia de Campos (PMTE-BC) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02001.030801/2019-33.
- 2.18. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.
- 2.19. Implementar o Projeto de Monitoramento de Aeronaves (PMTA) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.
- 2.20. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.
- 2.21. Executar o Projeto de Monitoramento de Praias e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001407/2010.
- 2.22. Executar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA 02001.120722/2017-51.
- 2.23. Implementar os Planos de Emergência Individuais - PEI aprovados, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Campos – PEVO-BC (Processo IBAMA nº 02022.000644/2009) e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.
- 2.24. Sempre que houver alteração da estrutura de resposta a acidentes com derrames de óleo no mar, encaminhar Tabela Única de Informações (TABUI) atualizada à CGMAC/DILIC/IBAMA, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 02/2013 - CGPEG/DILIC/IBAMA (5019598), bem como enviar cópias dos PEI consolidados – incluindo a versão mais atualizada do PEVO-BC – à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e ao Núcleo de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEM da Superintendência do IBAMA do Estado do Rio de Janeiro. Comprovantes do encaminhamento deverão ser encaminhados à COPROD/CGMAC/DILIC/IBAMA para anexação ao processo
- 2.25. Executar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15, apresentando em 60 dias seu detalhamento,

denominado de "Projeto de Controle de Espécies Exóticas para o Polo Garoupa e seus sistemas submarinos".

2.26. Apresentar, anualmente, atualização do mapeamento com a identificação georreferenciada de todos os obstáculos presentes no fundo marinho da Bacia de Campos, em operação ou desativados, decorrentes das atividades de produção realizadas pela Petrobras.

2.27. Executar o Projeto de Desativação de Instalações Descomissionadas da Bacia de Campos (PDID-BC) apresentando os respectivos Resumos Executivos: até 31.12.2020 para as Áreas 9, 10 e 11; até 31.12.2021 para as Áreas 14 e 16; até 31.12.2022 para as Áreas 12 e 13; até 31.12.2023 para as áreas 5, 6, 17, 19, 20 e 21; e até 31.12.2024 para a área 15, concluindo o recolhimento dos equipamentos em até 5 anos a contar destes prazos.

2.28. Encaminhar os Projetos de Descomissionamento de Instalações de cada sistema de produção cinco anos antes da cessação projetada da produção de cada plataforma, que devem ser aceitos pelo IBAMA antes do início de sua execução.

2.29. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.30. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, apresentando os respectivos relatórios em conformidade com o Parecer Técnico nº 320/2020-COPROD/CGMAC/DILIC e comprovando, através de relatórios anuais, o atendimento aos planos de ação para correção de não conformidades e implementação de pontos de melhoria.

2.31. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 14.206.346,47 (quatorze milhões, duzentos e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

2.32. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as complementações solicitadas pelo Parecer Técnico nº 320/2020-COPROD/CGMAC/DILIC.